



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

12
Apr

LEI Nº 3.533, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Programa “Adote um Leito Hospitalar” no Município de Mairiporã.

(Projeto de Lei nº 365/2015 de autoria do nobre Vereador Valdeci Fernandes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote Um leito Hospitalar no Município de Mairiporã”.

Art. 2º O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um mais leitos da rede pública hospitalar do Município de Mairiporã.

Art. 3º A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria, efetuados pelo diretor.

Art. 4º Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos, fica obrigado o diretor do hospital agraciado, a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que forem atendidas no leito adotado, afixando-os em local de fácil visualização.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos.

§ 1º A autorização para as publicidades descritas no caput do art. 5º será pelo prazo de doze meses, renovada por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o caput do art. 5º às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

13
Akm

LEI Nº 3.533, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de

Palácio Tibiriçá, 03 de julho de 2015.



MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã



MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município



DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Departamento Administrativo

SUB LEGE LIBERTAS